CONTRATO Nº 111/2019

CONTRATO que entre si celebram: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 14.798.479/0001-68, representado por sua secretária, a Srª **Ana Lúcia Alves Pereira**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.739/2019, este, sendo órgão do MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 27.167.351/0001–04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga-ES, neste ato, representado pelo seu Prefeito o Sr. ELIAS DAL'COL, brasileiro, portador do CPF Nº. 478.812.757-15 e cédula de identidade nº. 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE e **ECOPORANGA WAGEN PECAS E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 30.673.479/0001-98, sediada na AV. JOSÉ DE ASSIS BAÊTA, Nº 309, VILA NOVA – ECOPORANGA/ES, neste ato representada por seu/sua Sócio(a) Administrador(a) o(a) Sr.(a) ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, brasileiro(a), casado, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº. 790.406.167-87, residente e domiciliado(a) na AV. JOSÉ DE ASSIS BAÊTA, S/N, ECOPORANGA/ES, doravante denominado(a) CONTRATADA, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos 05 (cinco) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), o MUNICÍPIO DE ECOPORANGA e a CONTRATADA, ambos anteriormente qualificados com base no Procedimento Licitatório Pregão Presencial 0045/2018/PME/ES nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda, em consonância com o Processo Administrativo nº 8176/2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

1 **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO DESTE CONTRATO**

1.1 Este Contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 087/2018, do Pregão Presencial 0045/2018/PME/ES.

2 **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**.

2.1 Constitui objeto do presente **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU SIMILARES, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE REMOÇÃO E SERVIÇOS GERAIS AUTOMOTIVOS".**

2.2 Quantidade dos produtos e valores será especificado conforme tabela abaixo:

Tabela de serviços

ITEM	LOTE	Código – Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	I	002709 SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	Horas	300	R$ 58,00	R$ 17.400,00

Tabela de desconto sobre fornecimento de peças

ITEM	LOTE	Código – Descrição	Quantidade estimada (R$) p/ 04 meses	Unid.	Valor do Desconto %
07	I	028631 Desconto sobre peças originais	R$ 44.000,00	Desconto Percentual	6%
08	I	028631 Desconto sobre peças paralelas		Desconto Percentual	7%

Tabela de preços sobre serviços de guincho

ITEM	LOTE	Código – Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
04	I	000346 SERVIÇO DE GUINCHO/PRANCHA	Km	500	R$ 2,85	R$ 1.425,00

Total do Contrato: **R$ 62.825,00 (sessenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)**

3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1 A execução dos serviços bem como o fornecimento das peças/produtos ou acessórios, deverá ser realizada conforme consta no Termo de Referência do Pregão Presencial 0045/2018/PME/ES.

4 **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A Contratante pagará a Contratada, pela execução dos serviços bem como o fornecimento das peças/produtos ou acessórios, o valor contido no item 2.2 deste contrato.

4.2 O valor global deste **CONTRATO** é de **R$ 62.825,00 (sessenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)**

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.3.1 A Contratante pagará a Contratada, pelo fornecimento dos produtos (peças/acessórios) e execução dos serviços, objetos deste instrumento, a importância constante neste Contrato

4.3.2 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a confirmação do recebimento dos serviços ou das peças/acessórios, regular liquidação da despesa com a devida verificação dos itens entregues, nota fiscal e certidões do item seguinte.

4.3.3 No ato do pagamento, a Contratada entregará, obrigatoriamente, as Certidões Negativas, ou positivas com efeitos negativas, de regularidade fiscal, conforme exigidos no art. 29 da Lei 8.666/93. Não será efetuado pagamento quando quaisquer uma das certidões de regularidade fiscal encontrar-se sob o efeito de "positiva".

4.3.4 O pagamento será efetuado após a confecção da nota de liquidação pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo previamente ser devidamente atestada pelo fiscal e pelo secretário.

4.3.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.3.6 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5 **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, tendo seu início previsto para 06/11/2019 e término em 06/03/2020.

5.2 A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura.

6 **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS.**

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão dos recursos na seguinte dotação orçamentária:

6.1.1 Fornecimento de Peças: 0016-1211

6.1.2 Serviços de mão de obra: 0018-1211

6.1.3 Serviços de Guincho: 0018-1211

7 **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 As sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, "in totum"

7.2 Analisadas as circunstâncias e, não sendo aceita por falta de justificava, será aplicada multa pelo atraso na entrega dos produtos ou da execução dos serviços, que obedecerá o seguinte critério: a multa será estipulada pela seguinte fórmula: M = 0,02 x C x D. Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso.

7.3 Implicará em penalidade:

7.3.1 Recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

7.3.2 Recusar-se a receber a requisição, Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Municipalidade;

7.3.3 Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, inclusive na demora sem justificativas ou tendo e não aceitas, na entrega dos produtos.

7.4 A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

7.6 A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.8 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.9 Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sansões contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

8 **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com base no que dispõe o art. 79 da Lei nº 8.666/93, cabendo, em caso de rescisão amigável, a notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9 **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 O pedido de reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses, contados da assinatura do Contrato.

9.2 Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço.

9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

9.4 A Contratada, para solicitação de reajuste ou reequilíbrio, deverá apresentar seu pedido, devidamente justificado e fundamentado, fornecendo, inclusive, uma planilha de custos, indicando todos os gastos na sua composição de preços.

9.5 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da Contratada, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10 **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

11 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 Este Contrato é parte integrante e indissociável do Pregão Presencial Nº. 0045/2018/PME/ES e aos termos da proposta da empresa vencedora.

11.2 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

12 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.

13 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 As condições de entrega dos produtos, obrigações das partes, os critérios de fiscalização e outras não citadas neste termo de Contrato estão contidas no Termo de Referência que é parte integrante do mesmo.

13.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL COL – Prefeito

ECOPORANGA WAGEN PECAS E SERVIÇOS EIRELI
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: 035.723.067-10